



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 24/2018/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **5º Termo Aditivo – DE PRAZO (sem acréscimo de valor)**, proveniente do **Contrato nº 030/2016/SEMED**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a prorrogação por mais **180 (cento e oitenta) dias** – a contar a partir de **31/01/2018** – cuja contratação originou-se por meio do **Processo Licitatório nº 8758/2015-SEMED – TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2016.001.PMA.SEMED**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 688/2018/ASJUR/SEMED**, em relação ao assunto subscrito, o qual registra-se favorável a formalização do aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **x** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 25 de junho de 2018.